PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 12/2026/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

RECOMENDA ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) a adoção de diretrizes nacionais e demais normas aplicáveis para a promoção de ambientes alimentares saudáveis nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA** , no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e pelo Artigo 2º do Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a deliberação por unanimidade na 4ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2026, e,

CONSIDERANDO:

1. Que a alimentação adequada é um direito humano fundamental e base da segurança alimentar e nutricional (SAN) no Brasil[1];

2. Que robustas evidências científicas demonstram a associação entre o consumo de produtos alimentícios ultraprocessados (aqui chamados de 'ultraprocessados') com diversos desfechos negativos em saúde, tais como excesso de peso, obesidade, síndrome metabólica, dislipidemia, diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, depressão e alguns tipos de câncer, além de um maior risco de mortalidade por todas as causas[2-10];

3. Que mais de 60% da população adulta brasileira vive com excesso de peso, e cerca de um quarto apresenta obesidade, evidenciando a magnitude desse importante fator de risco para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT)[11];

4. Que as DCNT constituem a principal causa de morte no Brasil, respondendo por 53,9% dos óbitos registrados em 2023, sendo a alimentação inadequada um dos principais fatores de risco modificáveis para seu desenvolvimento[11];

5. Que, além dos impactos à saúde, as DCNT impõem elevados custos econômicos e sociais ao Estado brasileiro, pressionando o Sistema Único de Saúde (SUS) e reduzindo a produtividade da população[12-15];

6. Que o Guia Alimentar para a População Brasileira, documento oficial do Ministério da Saúde orientador das políticas públicas de alimentação e nutrição, estabelece como regra de ouro a preferência por alimentos in natura ou minimamente processados em detrimento dos ultraprocessados, que devem ser evitados[16];

7. Que cabe ao Poder Público promover ambientes alimentares institucionais coerentes com

as recomendações oficiais do Estado brasileiro, facilitando escolhas compatíveis com essas diretrizes, priorizando a oferta de alimentos in natura ou minimamente processados e restringindo a disponibilidade de ultraprocessados;

8. Que a Estratégia Intersetorial de Prevenção da Obesidade, importante iniciativa que integra o III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, tem como um dos seus eixos estruturantes a criação de ambientes alimentares e espaços urbanos que favoreçam práticas alimentares saudáveis[17]; e

9. Que a experiência do próprio Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.274/2016, que dispõe sobre as ações de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, demonstra a viabilidade técnica e administrativa da adoção de normas que restringem a oferta e comercialização de ultraprocessados em ambientes institucionais públicos[18].

10. Que a Portaria Normativa nº 7, de 26 de outubro de 2016, institui as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho dos órgãos e entidades integrantes do sistema de pessoal civil da administração federal[19].

RECOMENDA ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) que:

I - Atualize as diretrizes para a promoção de ambientes alimentares saudáveis aplicáveis à Administração Pública Federal direta e indireta, autárquica e fundacional;

II - Estabeleça critérios para restringir a oferta, a comercialização, a aquisição e a disponibilização de ultraprocessados nas dependências dos órgãos públicos federais;

III - Incentive a oferta prioritária de alimentos in natura ou minimamente processados e preparações culinárias, em consonância com o Guia Alimentar para a População Brasileira, nas dependências dos órgãos públicos federais; e

IV - Promova a adequação dos contratos administrativos relativos aos serviços de alimentação e às cantinas existentes nas dependências dos órgãos públicos federais, nos termos desta recomendação.

ELISABETTA RECINE
Presidenta

---

[1]Brasil. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, 18 set. 2006

[2] Askari M et al. Ultra-processed food and the risk of overweight and obesity: a systematic review and meta-analysis of observational studies. Int J Obes (Lond). 44(10):2080-2091. 2020

[3] Santos FSD et al. Food processing and cardiometabolic risk factors: a systematic review. Rev Saude Publica. 54:70. 2020.

[4] Chen X et al. Consumption of ultra-processed foods and health outcomes: a systematic review of epidemiological studies. Nutr J. 19(1):86. 2020.

[5]Moradi S et al. Ultra-processed food consumption and adult diabetes risk: a systematic review and dose-response meta-analysis. Nutrients. 13, 4410. 2021.

[6] Moradi S et al. Ultra-processed food consumption and adult obesity risk: a systematic review and dose-response meta-analysis. Crit Rev Food Sci Nutr. 30:1-12. 2021.

[7] Suksatan W et al. Ultra-processed food consumption and adult mortality risk: a systematic review and dose–response meta-analysis of 207,291 participants. Nutrients. 14(1):174. 2022.

[8] Delpino FM et al. Ultra-processed food and risk of type 2 diabetes: a systematic review and meta-analysis of longitudinal studies. Int J Epidemiol. 14:dyab247. 2021.
[9] Lane MM et al. Ultra-processed food exposure and adverse health outcomes: umbrella review of epidemiological meta-analyses. BMJ, v. 384, [s. n.], p. e077310, 2024.
[10] Monteiro CA, Martínez-Steele E, Cannon G. Reasons to avoid ultra-processed foods. BMJ, v. 384, [s. n.], p. q439., 2024.
[11] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Vigitel Brasil 2006-2024 : vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico : estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica de fatores de risco e proteção para doenças crônicas nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal entre 2006 e 2024. Brasília: Ministério da Saúde, 2025.
[12] Organização Mundial da Saúde (OMS). Obesity: preventing and managing the global epidemic. Genebra: OMS, 2000.
[13] Organização Mundial da Saúde (OMS). Noncommunicable diseases country profiles 2018. Genebra: OMS, 2018.
[14] Organização Mundial da Saúde (OMS). World health statistics 2023: monitoring health for the SDGs, sustainable development goals. Genebra: OMS, 2023
[15] Brasil. Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil 2021–2030. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.
[16] Brasil. Ministério da Saúde. Guia Alimentar para a População Brasileira. Brasília, DF: MS, 2014.
[17] Brasil. Decreto nº 12.680, de 20 de outubro de 2025. Institui a Estratégia Intersetorial de Prevenção da Obesidade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12680.htm.
[18] Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.274, de 7 de julho de 2016. Dispõe sobre as ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 jul. 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt1274_11_07_2016.html. Acesso em: 16 jul. 2026.
[19] Brasil. Ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão. Portaria Normativa nº 7, de 26 de outubro de 2016. Institui as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho dos órgãos e entidades integrantes do sistema de pessoal civil da administração federal - SIPEC. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 nov. 2026. Disponível em: https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/12853.

Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine**, **Presidenta**, em 06/08/2026, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7771537** e o código CRC **7F9A6F52** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.001738/2026-84 SEI nº 7771537